

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

Art. 1

A Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures é uma colectividade recreativa, desportiva e cultural, fundada em 05/06/82 e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito da Colectividade, a força dos Estatutos, desde que aprovado em assembleia geral.

Art. 2

nº1 - A Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures tem por fins promover actividades de carácter recreativo, desportivo e cultural, a formação social e cívica dos seus sócios em particular, do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

nº2 - A Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures colaborará, no âmbito das suas actividades, com total independência para a criação das condições expressas na constituição da República Portuguesa.

nº3 - A vida interna da Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures rege-se segundo os princípios democráticos, pelo que será um dever e um direito de todos os associados, o exercício da liberdade de opinião e de discussão e deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.

nº 4 - Com vista a assegurar a unidade da colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da colectividade.

nº 5 - A Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures, visando a cultura do povo como um todo, coloca-se abertamente ao seu lado na luta pela sua emancipação cultural.

nº 6 - A Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos, de solidariedade e união fraterna com todas as colectividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e/ou estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.

Art. 3

A Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures tem sede na Freguesia de Unhos, Concelho de Loures, podendo utilizar e/ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Art. 4

Dado que a prática musical sob a forma da Banda e/ou escola de aprendizes de música foi o que originou a Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures, o ensino da música e a constituição de agrupamentos musicais devem merecer o maior carinho de todas as direcções, só podendo a Banda ser extinta por expressa determinação da Assembleia Geral, convocada para tal fim e por maioria de 4/5 dos sócios presentes.

Art. 5

Também a Biblioteca deve merecer de todas as direcções uma especial atenção, devendo ser-lhe reservadas as verbas necessárias para actualização e conservação.

Art. 6

À Direcção é permitido convidar colaboradores, de entre os associados, para agregá-los aos Pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas definidas pelo Regulamento Geral Interno.

Art. 7

Os colaboradores praticantes ou executantes que, de forma continuada, participem em qualquer uma das actividades culturais e que estejam credenciados para, dentro do seu âmbito, representarem a colectividade, gozam das condições que forem definidas no Regulamento dos Colaboradores, nomeadamente das seguintes regalias :

1. - Podem ser isentos do pagamento de quotas sem prejuízo da sua qualidade de sócios efectivos.
2. - Terem acesso gratuito aos espectáculos e demais realizações promovidas pela colectividade.

Art. 8

A Assembleia Geral ou a Direcção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessarão a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.

Art. 9

São expressamente proibidos nas instalações da colectividade quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alteração da consciência social ou a deformação moral dos sócios.

Art. 10

Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da jóia e das quotas associativas e autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou alienar bens imóveis.

Art. 11

O Regulamento Geral Interno, ou regulamentos específicos, adquirem valor estatutário.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

Composição

Art. 12

A Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures é composta por um número ilimitado de sócios.

Art. 13

A Direcção poderá suspender temporariamente a admissão de sócios quando se verificarem as seguintes condições :

1. - Durante os dois meses anteriores aos tradicionais festejos de Fim-de-Ano, Carnaval e/ou outros habituais.
2. - Por prazo indeterminado com fundamento na degradação previsível da acção cultural da colectividade ou da fruição dos direitos dos sócios estatutariamente consignados, decorrentes do aumento incontrolado da massa associativa, desde que expressamente sancionados pelos corpos gerentes.

Art. 14

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio da colectividade, a qual se procederá nas condições estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

Art. 15

nº 1 - Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.

nº 2 - Os indivíduos que, tendo perdido a qualidade de sócios, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não poderão voltar a ser associados da Colectividade.

SECÇÃO II

Classificação

Art. 16

nº 1 - Os sócios classificam-se :

- a) Efectivos
- b) Auxiliares
- c) Familiares
- d) De Mérito
- e) Beneméritos
- f) Honorários

nº 2 - São Efectivos os sócios maiores de 14 anos.

nº 3 - São Auxiliares os sócios menores de 14 anos.

nº 4 - São sócios Familiares os ascendentes, os conjugues, descendentes e irmãos até à idade de 14 anos, bem como os menores que convivam com os sócios Efectivos em comunhão de mesa e habitação e ao cargo destes.

nº 5 - São sócios de Mérito os praticantes de actividades recreativas, culturais e desportivas e os derivantes e associados que, pela sua acção em prol da colectividade, se revelem merecedores dessa distinção.

nº 6 - São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas valiosas à colectividade, se revelem merecedoras dessa distinção.

nº 7 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa da educação física, do desporto e da cultura.

nº 8 - Os sócios de Mérito, Benemérito e Honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número mínimo de 10% de sócios Efectivos.

NOTA: As votações devem ser por escrutínio secreto.

nº 9 - Mudança de Categoria de sócios :

nº 9.1 - A passagem de Categoria de sócios auxiliares a sócios efectivos é automática quando for atingida a idade de 14 anos, desde que o interessado não renuncie à sua qualidade de sócio.

nº 9.2 - A mudança de categoria de sócio deve ser previamente comunicada ao interessado, considerando-se tacitamente aceite se, no prazo de quinze (15) dias a Colectividade não for informada da renuncia à sua qualidade de sócio.

Art. 17

Admissão de sócios Efectivos.

nº 1 - A admissão de sócios Efectivos é feita através de uma proposta de modelo adaptado pela Direcção, acompanhada de duas fotografias, subscrita pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

nº 2 - A proposta será afixada durante oito dias, em local bem visível das instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.

nº 3 - Findo o prazo indicado no nº 2 deste artigo, a proposta será presente à primeira reunião da Direcção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação, ou enviará ao Concelho Fiscal para dar parecer no caso de ser impugnado.

Art. 18

Admissão de sócios Auxiliares

A admissão de sócios Auxiliares que não resulte da passagem automática da categoria de sócios, processa-se nos termos previstos para os sócios Efectivos, devendo os interessados apresentar, conjuntamente com a proposta, autorização escrita do encarregado de educação.

Art. 19

Admissão de sócios Familiares

nº 1 - A admissão de sócios Familiares é feita através de pedido do sócio Efectivo de cujo agregado familiar façam parte, mediante proposta de modelo adoptado pela Direcção e a apresentação de documentos comprovativos do parentesco.

nº 2 - A admissão de sócios Familiares não carece do aval do sócio proponente.

Art. 20

Motivos impeditivos

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela colectividade.

Art. 21

Readmissão de Sócios

nº 1 - Os sócios eliminados por falta de quotas, art. 28 nº 2 deste regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócios e após parecer favorável da Direcção.

nº 2 - A readmissão prevista no nº anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um sócio novo.

nº 3 - Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócios que possuíam na data da admissão, isto se não tiver ocorrido revisão de numeração e desde que paguem todas as quotas desde a data de admissão até à data de readmissão.

nº 4 - Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no nº 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 22

Suspensão do pagamento de quotas

Os sócios efectivos poderão solicitar à Direcção a suspensão do pagamento das quotas com fundamento nas seguintes situações e enquanto elas durarem :

- a) Cumprimento do Serviço Militar Obrigatório.
- b) Desemprego comprovado.

SECÇÃO III

Direitos

Art. 23

São direitos dos sócios:

nº 1 - Participar activamente em todas as actividades da colectividade.

nº 2 - Frequentar a Sede e todas as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos.

nº 3 - Representar a colectividade na prática da Educação Física e dos desportos, manifestações de carácter cultural, recreativo e praticar essas mesmas actividades nas instalações próprias.

nº 4 - Tomar parte das Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.

nº 5 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos estabelecidos no Regulamento.

nº 6 - Examinar as contas, os documentos e livros da colectividade.

nº 7 - Solicitar informações aos Órgãos Sociais, apresentar sugestões de utilidade para a colectividade e para os fins que ela visa.

nº 8 - Solicitar à Colectividade a suspensão do pagamento de quotas nos termos definidos no Regulamento Geral Interno.

nº 9 - Reclamar ou recorrer para o órgão social competente das decisões que considerem contrárias às disposições do Regulamento Geral Interno.

Art. 24

Os direitos consignados nos números 4, 5 e 6 do artigo anterior respeitam exclusivamente aos sócios Efectivos.

SECÇÃO IV

Deveres

Art. 25

São deveres dos sócios :

nº 1 - Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Colectividade, dentro das melhores normas da educação cívica.

nº 2 – Cumprir os Estatutos e Regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando delas discordam : se discordarem, reserva-se o direito de reclamarem ou recorrerem para os órgãos sociais competentes.

nº 3 – Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a colectividade, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam.

nº 4 – Exercer gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes e de Comissões para que seja eleito ou nomeado.

nº 5 – Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.

nº 6 – Prestar a colaboração que lhe for solicitada pela colectividade.

nº 7 – Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da colectividade, identificando-se sempre que tal lhe seja solicitado.

nº 8 – Representar a Colectividade quando disso forem incumbidos actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais.

nº 9 – Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Colectividade.

nº 10 – Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio ou do agregado familiar sofram alterações.

Art. 26

O disposto no nº 3 do artigo anterior respeita apenas aos sócios efectivos.

Art. 27

Os sócios **Familiares**, de **Mérito**, **Beneméritos** e **Honorários** estão isentos do pagamento de quotas e jóia.

SECÇÃO V

REGIME DISCIPLINAR

Art. 28

nº 1 – Os sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamentos Internos ficarão sujeitos às seguintes sanções :

- a) Eliminação de sócios
- b) Admoestação
- c) Repreensão registada
- d) Suspensão até três meses
- e) Suspensão até um ano
- f) Expulsão

nº 2 – A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses e que depois de convidados pela Direcção através de carta registada a justificarem-se ou satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de trinta (30) dias.

nº 3 – As sanções das alíneas a) e b) do nº 1 deste artigo são da competência da Direcção, e as alíneas d) e f) do mesmo número competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

nº 4 – As sanções previstas nas alíneas d), e) e f) do nº 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio seja dada toda a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar.

Art. 29

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral.

Art. 30

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas constará dos regulamentos específicos dos respectivos Pelouros, sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste Regulamento Geral Interno, para todos os sócios.

Art. 31

nº 1 – Sempre que a natureza das faltas implique a instauração de processo disciplinar, fica o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Colectividade.

nº 2 – A suspensão referida no nº 1 não pode exceder noventa (90) dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Findo este prazo o sócio ou sócios suspensos serão reintegrados no gozo dos seus direitos associativos independentemente da resolução posterior.

Art. 32

A competência para suspender os direitos associativos nos termos do artigo 31 pertence à Direcção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia Geral em relação aos Corpos Gerentes.

Art. 33

A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da colectividade praticado por sócios ou agregados familiares, e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial. Se a suspeita incidir sobre um associado, a Assembleia Geral será convocada para decidir a sua expulsão.

Art. 34

A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam de sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto na sua ordem de trabalhos e deve a Direcção ter convidado, por escrito e carta registada, com a antecedência mínima de quinze (15) dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se, apesar de convidado, o sócio suspenso não estiver presente (salvo por motivo de força maior devidamente comprovado), deve a Assembleia Geral discutir a suspensão, embora esteja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que esse mesmo sócio tenha enviado com as suas declarações.

CAPÍTULO III

CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

GENERALIDADES

Art. 35

A eleição dos membros da Direcção e do Concelho Fiscal, bem como todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto. Cada mandato terá a duração de três (3) anos, sendo elegíveis os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não sejam remunerados pela Colectividade.

Art. 36

nº 1 – Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonam o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as seguintes sanções :

- a) Suspensão
- b) Expulsão

nº 2 – Constitui abandono do lugar e, conseqüentemente, a sua vagatura a verificação de quatro faltas seguidas ou oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

Art. 37

nº 1 – Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de *quórum* ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos órgãos ou Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento de cargos vagos.

nº 2 – Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o *quórum* dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Colectividade.

nº 3 – No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo V - Eleições – deste Regulamento Geral Interno.

Art. 38

nº 1 – As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos presidentes, salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.

nº 2 – As reuniões conjuntas dos corpos gerentes serão convocadas e presididas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.

nº 3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Art. 39

Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Art. 40

Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes iniciarão os seus exercícios no começo do Ano Civil.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral da Colectividade.

Art. 42

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Colectividade, é soberana nas suas aplicações dentro dos limites das leis e deste Regulamento Geral Interno e compete-lhe, para além das suas competências específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objectivos da Colectividade, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Colectividade.

Art. 43

nº 1 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois (2) Secretários.

nº 2 – No caso de ausência ou de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões, esta nomeará substitutos *ad-hoc* de entre os sócios efectivos presentes.

nº 3 – As funções e competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos artigos nº 50 e nº 51.

Art. 44

nº 1 – as reuniões da assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.

nº 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nos seguintes casos :

a) Até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano para apreciação, discussão, votação do relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

b) Durante o mês de Dezembro (normalmente) de três em três anos para a eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

c) Até ao dia trinta e um (31) de Dezembro de cada ano para apresentação, discussão e votação do Orçamento das Despesas e Receitas da Colectividade para o ano seguinte.

nº 3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos seguintes casos :

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno.

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.

c) A requerimento de um número mínimo de dez por cento (10%) de sócios efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

nº 4 – As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas simultaneamente, por meio de boletim próprio e aviso nas instalações da Colectividade.

(A antecedência mínima para os avisos deve ser de quinze dias, devendo a convocação indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos).

nº 5 – Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocada nos termos da alínea c) do nº 3 deste artigo, é necessário a presença de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Art. 45

nº 1 – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.

nº 2 – O disposto no nº anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação e de pesar.

Art. 46

nº 1 – Para legal funcionamento da Assembleia Geral ordinária em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos (metade mais um).

nº 2 – a Assembleia Geral funciona em segunda convocação, legalmente, uma hora depois da hora que estiver marcada, com a mesma ordem de trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Art. 47

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação, excepto :

- a) De quatro quintos (4/5) dos sócios presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alterações de estatutos.
- b) De quatro quintos (4/5) dos sócios efectivos, se se tratar de deliberações sobre fusão ou dissolução da colectividade, conforme o artigo nº 4.
- c) De dois terços (2/3) de sócios efectivos presentes no momento da votação se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a quantidade de solvência previsível nos projectos de orçamento de gerência de um mandato.

Art. 48

Convocação de reuniões :

No caso de impedimentos dos respectivos presidentes a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal será feita :

- a) Assembleia Geral – pelo 1º Secretário.
- b) Direcção – Pelo Vice-presidente ou, na ausência deste, pelo 2º Secretário ou Tesoureiro.
- c) Conselho Fiscal – Pelo Secretário.

Art. 49

Compete em especial à Assembleia Geral :

- a) Eleger os Corpos Gerentes e a Mesa da Assembleia Geral.
- b) Apreciar e deliberar anualmente sobre o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte.
- c) Apreciar e deliberar anualmente sobre o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno.
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno.
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes.
- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Colectividade.
- h) Deliberar sobre quantitativos de jóia e quotas associativas.
- i) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis.
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que sejam requeridos pelos órgãos dirigentes.
- k) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Art. 50

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral :

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários.
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral.
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral, no prazo devido.
- d) Assinar as actas das Assembleias Gerais.
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários.
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.
- g) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
- h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

Art. 51

Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral :

nº 1 :

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos e convocatórias de reuniões da Assembleia Geral.
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral.
- c) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral.
- d) Informar os sócios pelas formas adequadas acerca das deliberações da Assembleia Geral.
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- f) Assistirem às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

nº 2 – Durante as sessões das Assembleias Gerais as funções dos Secretários são as seguintes :

a) Do Primeiro Secretário :

- Ler todo o expediente e moções ou projectos enviados à Mesa por qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos sócios presentes na Assembleia Geral.

- Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das decisões tomadas em Assembleia Geral.

b) Do Segundo Secretário :

- Ler no início da Assembleia Geral a acta da Assembleia anterior, para discussão e votação.

- Redigir a acta da Assembleia Geral no livro para o efeito destinado.

- Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral da colectividade, devem no entanto estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Art. 52

A Direcção é composta por : um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Vice-tesoureiro, um 1º Secretário, um 2º Secretário e três Vogais.

Compete à Direcção manter e desenvolver a administração da Colectividade, assim como as diversas actividades que visam ao cumprimento dos fins estatutários e ao aprovado no Regulamento Geral Interno de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia.

Art. 53

A Direcção deverá reunir uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

Art. 54

Compete em especial à Direcção :

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Colectividade com vista à realização dos seus objectivos.
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno.
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios.
- e) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes.
- f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados.
- g) Representar a colectividade ou nomear quem a possa representar.
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Colectividade.
- i) Submeter à apresentação da assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se.
- j) Nomear colaboradores.
- k) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e contas de Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte.
- l) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado.

- m) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite.
- n) Manter actualizada e exacta a contabilidade de Colectividade.
- o) Patentear na Sede da Colectividade para exame dos associados, durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração.
- p) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

Art. 55

Competências do Presidente da Direcção :

- a) Presidir às reuniões da Direcção e ainda às do Departamento que orientar.
- b) Representar a Colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição.
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria.
- d) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção.
- e) Assinar os cartões para sócios conjuntamente com o Secretário responsável pelos serviços de secretaria.
- f) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.

Art. 56

Competências do Vice-presidente da Direcção :

- a) Colaborar com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção.
- b) Coordenar as actividades do Departamento a seu cargo.
- c) Desempenhar as funções específicas inerentes ao Departamento a seu cargo, definidas no Regulamento Geral Interno.

Art. 57

Competências do Tesoureiro :

- a) Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Colectividade.
- b) Receber os rendimentos da Colectividade e assinar os recibos.
- c) Satisfazer as despesas autorizadas.
- d) Assinar os cheques conjuntamente com o outro membro da Direcção credenciado.
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Colectividade.
- f) Apresentar mensalmente à Direcção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

Art. 58

Competências do Vice-tesoureiro :

a) Substituir o Tesoureiro nos impedimentos deste e com ele colaborar em todas as suas funções.

Art. 59

Competências do 1º Secretário :

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas.
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria.
- c) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

Art. 60

Competências do 2º Secretário :

- a) Encarregar-se do bom andamento de todo o expediente e movimento da secretaria.
- b) Substituir o 1º Secretário nos impedimentos deste.

Art. 61

Competência dos Directores de Pelouro :

- a) Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas dos Pelouros para os quais foram eleitos.
- b) Presidir às reuniões das Comissões ou colaboradores que aos seus Pelouros estejam agregados.
- c) Apresentar Relatórios de Actividades do seu Pelouro aos responsáveis pelo Departamento a que pertencem.
- d) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas actividades.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 62

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator. Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Colectividade, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Art. 63

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

Art. 64

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Art. 65

Competências do Conselho Fiscal :

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Colectividade.
- b) Conferir regularmente as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários.
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção.
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório, contas da direcção e outros actos administrativos da Direcção.
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.
- f) Assistir às reuniões da Direcção embora sem direito a voto.
- g) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Colectividade.

Art. 66

Competências do Presidente do Conselho Fiscal :

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal.
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal
- c) Examinar a contabilidade da Colectividade.
- d) Conferir as Contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários.
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar.
- f) Assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto.

Art. 67

Competências do Relator do Conselho Fiscal :

- a) Redigir os Pareceres do Conselho Fiscal.
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e depósitos bancários.
- c) Assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto.

Art. 68

Competências do Secretário do Conselho Fiscal :

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e transcrevê-las para o respectivo Livro de Actas.
- b) Dar seguimento do expediente ao Conselho Fiscal.
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas.
- d) Assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto.

Art. 69

Competências do delegado à Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio :

- a) Representar a Colectividade na Federação.
- b) Exercer os cargos para que a Colectividade for eleita na Federação.
- c) Participar nas reuniões plenárias da Direcção.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 70

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve :

- a) Marcar a data e o local das eleições.
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral com um mínimo de trinta dias de antecedência.
- c) Verificar quais os sócios que estejam em condições de votar legalmente.
- d) Verificar a legalidade das candidaturas.
- e) Divulgar as listas concorrentes.
- f) Mandar imprimir as listas de voto.

Art. 71

nº 1 – As candidaturas devem ser subscritas por um nº de dez por cento (10%) de sócios em gozo dos seus direitos.

nº 2 – As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e nº de sócio dos candidatos, termo colectivo de aceitação e um programa de acção.

nº 3 – Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e nº de sócio.

nº 4 – Nas listas de candidaturas têm de constar todos os órgãos da Colectividade a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.

nº 5 – A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Eleitoral.

Art. 72

nº 1 – A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para a entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares.

nº 2 – No caso de haver irregularidade(s), as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.

nº 3 – Findo o prazo indicado no nº 1 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no nº 2, caso em que o prazo para decidir a aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no sétimo dia da data limite, marcada para a recepção da mesma.

Art. 73

nº 1 – Cada lista concorrente deve indicar o seu Delegado, o qual deve ser mencionado aquando da apresentação da respectiva candidatura.

nº 2 – O Delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia e para a fiscalização do acto eleitoral.

Art. 74

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixadas nas Instalações Sociais e no local das eleições.

Art. 75

Os boletins de voto terão formato rectangular com as dimensões 15x11, impressos a preto em papel branco, forte e liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde os sócios votantes marcarão um cruz na lista escolhida.

Art. 76

nº 1 – Os sócios, antes da votação, deverão identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.

nº 2 – Na falta do cartão de sócio, devem identificar-se com o Bilhete de Identidade para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

Art. 77

nº 1 – O voto é pessoal e secreto.

nº 2 – Não é permitida a votação por correspondência.

nº 3 – São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

Art. 78

nº 1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível das Instalações Sociais e no local das eleições.

nº 2 – Os resultados apurados serão provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

nº 3 – Findo o prazo fixado no nº 2 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Art. 79

nº 1 – Os Delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.

nº 2 – A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito (48) horas e comunicará a sua decisão ao recorrente, por escrito.

nº 3 – Os resultados serão então proclamados definitivamente.

Art. 80

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO V**REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO****Art. 81**

O património da Colectividade é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Colectividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

Art. 82

nº 1 – As receitas da Colectividade dividem-se em :

- a) Ordinárias.
- b) Extraordinárias.

nº 2 – Constituem receitas Ordinárias :

- a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de estatutos, de emblemas, etc.
- b) Juros ou rendimentos dos valores da Colectividade.
- c) Rendimentos de actividades tais como : teatro, cinema, etc.
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações.
- e) Rendimentos de competição e actividades desportivas.
- f) Rendimentos de actividade de carácter recreativo.
- g) Rendas e alugueres.
- h) Outros rendimentos não especificados.

nº 3 – Constituem receitas Extraordinárias :

- a) Subsídios e donativos em dinheiro.
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias.
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado e dispensável.
- d) Indemnizações.

Art. 83

nº 1 – As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Art. 84

É obrigatório a elaboração anual do Orçamento das Receitas e Despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de actividade.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO

Art. 85

Para cumprimento do determinado nos Estatutos deverá observar-se :

- a) Será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária composta de três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Colectividade.

b) A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, à entidade ou organismo indicado no artigo sete (7) dos Estatutos e a remeter a documentação que constituía o seu arquivo, o estandarte, a bandeira e todos os troféus que a Colectividade possuía à Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, que deles ficará como fiel depositária.

CAPÍTULO VII

BANDEIRA – EMBLEMA – EQUIPAMENTO

Art. 86

O Emblema da Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures é constituído por uma lira, uma estrela de cinco (5) pontas e dois ramos verdes ligados por um laço encarnado.

Art. 87

A Bandeira da Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures é branca, com o emblema impresso e palavras a preto.

Art. 88

O Equipamento da Associação de Educação Cultural e Artística 1º de Maio do Catujal/Loures será constituído por camisa ou blusa branca e fato azul.

Art. 89

As várias secções de modalidades desportivas e culturais podem possuir galhardetes com símbolos alusivos, desde que respeitem as cores da Bandeira e o Emblema.

O presente Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral por unanimidade dos sócios presentes, no dia dezanove (19) de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

Revisto e aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral no dia doze (12) de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (1987).